DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1032/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02606/2013
PROTOCOLO	: 1332151
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
CONTRATADA	: ABSOLUTA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.051/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS.

Os Termos Aditivos atendem os requisitos da Lei 8.666/93. Tem como objetos: alteração da localização do serviço a ser prestado pela contratada, a revisão de valor contratado, a ampliação da área de prestação de serviços, o acréscimo de correção monetária, e a diminuição do valor mensal contratado, tudo em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas. Foram carreados os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações realizadas tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, de acordo com o estabelecido pela INTC/MS 35/2011. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.051/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação de áreas internas e externas, esquadrias internas e externas, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem, realizados no prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande/MS.

Na análise do procedimento licitatório e da formalização contratual, estes foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-3729/2013 (f. 547/549).

Encaminhado os documentos de f. 552/618, 621/653, 656/688, 692/760 e 763/773, foi realizada a Análise ANA-5ICE-5661/2014 (f. 775/777) pela 5ª ICE, entendendo que a formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo atendem as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e na INTC 35/2011.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC-17355/2014 (f. 158/159) pugnou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.051/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que os Termos Aditivos atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo firmado em 5.10.2012 refere-se à alteração da localização do serviço a ser prestado pela contratada.

O 2º Termo Aditivo assinado em 19.04.2013 teve como objeto a revisão de valor contratado em aplicação à cláusula quinta, item 5.1.

O 3º Termo Aditivo firmado em 02.05.2013 previu a ampliação da área de prestação de serviços e acréscimo de correção monetária, conforme determinação contratual (cláusula quarta, item 4.2)

O 4º Termo Aditivo assinado em 07.06.2013 revisou cláusulas do 3º Termo Aditivo diminuindo o valor mensal contratado.

Foram carreados os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações realizadas tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011, portanto, plenamente regulares.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.051/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda., por estarem em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC 35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 11, de 16 de junho de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.051/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da

palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator